



Exmo(a). Sr(a). Promotor(a) de Justiça,

Honrada em cumprimentá-lo(a), sirvo-me do presente para, a partir das observações e premissas abaixo lançadas, proceder ao encaminhamento que ao final se segue.

1) Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988);

2) Considerando que, dentre as funções institucionais do Parquet, destaca-se a de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CRFB/1988);

3) Considerando que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, sempre que se cuidar de lhe garantir o respeito, na forma do artigo 27 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei n.º 8.625/1993;

4) Considerando que o saneamento básico é um direito assegurado pela Constituição Federal e definido pela Lei nº 11.445/2007 como o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem urbana, manejo de resíduos sólidos e de águas pluviais;

5) Considerando as recentes denúncias recebidas por este Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, dando conta que na região da Aldeia da Mata Verde Bonita, município de Maricá-RJ, a prefeitura local estaria fornecendo para a população indígena local água em desconformidade com os parâmetros de potabilidade, por intermédio de caminhões-pipa;



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA
EM MEIO AMBIENTE

Av. Marechal Câmara, nº 350, 6ª Andar

Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil



6) Considerando que as denúncias foram instruídas com os laudos de análise da água em anexo, emitidos pela Secretaria Especial de Saúde Indígena, cujos resultados apontam para a presença de contaminação microbiológica na água consumida na localidade, representando grave risco à saúde da população:



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena Distrito Sanitário Especial Indígena - Litoral Sul
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena

LAUDO DE ANÁLISE Nº 01/2026

Razão social: Distrito Sanitário Especial Indígena Litoral Sul
Cidade: Maricá /RJ Aldeia: Mata Verde Bonita
Data: 24/01/2026

Dados da Amostra

Local: Caixa de água do Isac. Fornecimento carro pipa Sanemar e Prefeitura. Hora: 08:00
Temperatura: 21° C Data da Coleta: 24/01/2026

Ensaio Físico Químicos

ENSAIOS	REFERÊNCIA	RESULTADOS
PH	6-9,5	7,12
TURBIDEZ	5 NTU	0,02 NTU
COLORO RESIDUAL LIVRE	0,5- 5 mg/L	0,0
Cor aparente	-----	-----

Ensaio Microbiológicos:

ENSAIOS	REFERÊNCIA	RESULTADOS
COLIFORMES TOTAIS	AUSENTE EM 100 ML	PRESENTE
E.COLI	AUSENTE EM 100 ML	PRESENTE

Resultado: Satisfatória.

Renato da Silva Filho
Técnico em Saneamento Polo Base de Angra dos Reis /DSEI/LSUL



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA
EM MEIO AMBIENTE

Av. Marechal Câmara, nº 350, 6ª Andar

Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena Distrito Sanitário Especial Indígena - Litoral Sul
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena

LAUDO DE ANÁLISE Nº 01/2026

Razão social: Distrito Sanitário Especial Indígena Litoral Sul
Cidade: Maricá /RJ Aldeia: Mata Verde Bonita
Data: 24/01/2026

Dados da Amostra

Local: Caixa de água das novas famílias, Fornecimento carro pipa Sanemar e Prefeitura. Hora: 08:00
Temperatura: 22° C Data da Coleta: 24/01/2026

Ensaio Físico Químicos

ENSAIOS	REFERÊNCIA	RESULTADOS
PH	6-9,5	6,87
TURBIDEZ	5 NTU	0,02 NTU
COLORO RESIDUAL LIVRE	0,5- 5 mg/L	0,0
Cor aparente	-----	-----

Ensaio Microbiológicos:

ENSAIOS	REFERÊNCIA	RESULTADOS
COLIFORMES TOTAIS	AUSENTE EM 100 ML	PRESENTE
E.COLI	AUSENTE EM 100 ML	PRESENTE

Resultado: Satisfatória.

7) Considerando, portanto, que a água que está sendo consumida na região da Aldeia da Mata Verde Bonita não se encontra dentro dos padrões de potabilidade previstos na Portaria GM/MS nº 888/2021, devendo ser apurada a causa de tal desconformidade, e se de fato a municipalidade forneceu água imprópria para o consumo humano à população;

8) Considerando que o consumo de água com contaminação microbiológica expõe



GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA
EM MEIO AMBIENTE

Av. Marechal Câmara, nº 350, 6ª Andar

Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil



diretamente a população local a riscos concretos à saúde, notadamente a doenças de veiculação hídrica, como gastroenterites, hepatites, infecções parasitárias e outras enfermidades decorrentes da ingestão de água imprópria, impondo-se, portanto, a adoção de providências para correção das inconformidades verificadas, diante da potencial violação a direitos fundamentais, entre os quais o direito à saúde, à vida e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

9) Considerando, por fim, que os fatos e fundamentos acima transcritos, no entender dos membros deste GAEMA, podem possibilitar a instauração de procedimento para apurar as eventuais causas das inconformidade verificadas, além de acompanhar as medidas que estão sendo adotadas para regularizar a qualidade da água consumida pela população da região da Aldeia da Mata Verde Bonita.

À Secretaria do GAEMA para remeter o presente ofício, enquanto NOTÍCIA DE FATO, às Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Maricá e Investigação Penal, para ciência e adoção das providências que entenderem cabíveis em sua esfera de atribuição.